

LEI MUNICIPAL Nº 1.015, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DO
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER
NATUREZA – ISS PARA EMPRESAS ENQUADRADAS
NO SIMPLES NACIONAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE VERTENTES.

O Prefeito do Município de Vertentes, Estado de Pernambuco,
no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988
e estabelecida na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incide
sobre o valor bruto do serviço, conforme previsto na legislação federal e municipal, observado
o disposto nesta Lei.

Art. 2º. Em se tratando de prestador de serviço optante pelo Simples
Nacional, o imposto deve ser retido na fonte pelo tomador do serviço, onde se inclui a
Administração Municipal, nos termos do art. 13, inciso VIII, §1º, da Lei Complementar Federal
nº 123/2006.

Art. 3º. Para fins de retenção na fonte mencionada no artigo anterior, o
valor do ISS será calculado com base na alíquota correspondente ao percentual do imposto
incidente na faixa de receita bruta do prestador de serviço, conforme declarado na nota fiscal e
em conformidade com as tabelas do Simples Nacional.



§ 1º. O tomador do serviço deverá exigir do prestador declaração do seu enquadramento e da alíquota aplicável, conforme legislação federal.

§ 2º. O valor retido deverá ser recolhido aos cofres do Município na forma e prazos regulamentares.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de outubro de 2025.



Israel Ferreira de Andrade
Prefeito